

ACÓRDÃO Nº 2960/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.087/2012-8.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria de Sousa Lira (197.127.233-72)
4. Entidade: Município de Bom Jesus das Selvas/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) contra a Sra. Maria de Sousa Lira, ex-prefeita do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, em virtude da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 9.000/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Sousa Lira (197.127.233-72), condenando-a ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
529.806,24	4/7/2006

9.2 aplicar à Sra. Maria de Sousa Lira multa no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que envide esforços no intuito de buscar a efetiva entrega das comunicações deste Tribunal, uma vez que se constatou, no âmbito do processo TC 032.087/2012-8, indícios de não realização de entrega domiciliar de citação

(Ofício 2807/2012-SECEX/MA, 15/10/2012, peça 11, comunicação processual de registro JL331554643BR) destinada a responsável em tomada de contas especial sob o fundamento de que se tratava de zona rural, o que, a princípio, não se confirmou nas consultas à base CPF (peças 10) que fundamentaram a comunicação, uma vez que se tratava de endereço localizado na zona urbana do Município de Bom Jesus das Selvas/MA;

9.7 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à responsável, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

10. Ata nº 19/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2960-19/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral